



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## DECRETO MUNICIPAL Nº 19.195, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

**- Altera o Decreto Municipal nº 18.801 de 04 de maio de 2018.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** necessidade de regulamentar o artigo 20 da Lei Municipal n.º 4.400/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí), que dispõe sobre o estágio probatório do servidor público efetivo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O §4º do art. 12 do Decreto Municipal nº 18.801 de 04 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12...**

**“§4º A Comissão Permanente de Avaliação Probatória dará ciência ao servidor estagiário de Parecer Conclusivo quando contrário à sua efetivação no cargo para que querendo, no prazo de 5 (cinco) dias apresente recurso, seguindo-se o procedimento previsto no artigo 164 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.400 de 07 de julho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí)”.**

**Art. 2º** O art. 15 do Decreto Municipal nº 18.801 de 04 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 O Coordenador Geral encaminhará Ficha de Avaliação de Estágio Probatório em até 40 (quarenta) dias antes do encerramento de cada etapa de avaliação, aos cuidados do responsável de cada Secretaria Municipal por sua realização, para as providências devidas”.**

**Art. 3º** O art. 16 do Decreto Municipal nº 18.801 de 04 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.195, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

**“Art. 16 Até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao encerramento da etapa de avaliação, o responsável por sua realização deverá encaminhar a Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do servidor avaliado à Comissão Permanente de Avaliação Probatória.**

**§1º A Comissão Permanente de Avaliação Probatória julgará a avaliação em até 02 (dois) dias, contados de seu recebimento, devendo, então, dar ciência ao servidor avaliado acerca do resultado obtido.**

**§2º Do resultado obtido em sua avaliação, o servidor avaliado poderá apresentar Defesa Prévia junto à Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, oportunidade em que deverá juntar e requerer produção de todas as provas que entender necessárias.**

**§3º A Comissão Permanente de Avaliação Probatória julgará a defesa apresentada em até 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, confirmando ou alterando o resultado da avaliação”.**

**Art. 4º O art. 20 do Decreto Municipal nº 18.801 de 04 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 20 Será considerado:**

**I - APTO o servidor que atingir nota média igual ou superior a 70% (setenta por cento), considerada a média do resultado obtido em todas as etapas de avaliação a que foi submetido;**

**II - INAPTO o servidor que atingir nota média inferior a 70%, considerada a média das notas atingidas em todas as etapas de avaliação a que foi submetido”.**

**Art. 5º O §2º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 18.801 de 04 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 26 ...**

**“§2º Período igual ou superior a 21 (vinte e um) meses, seguindo os critérios estabelecidos neste Decreto, será avaliado por seu superior imediato e ao final do 30º mês de efetivo exercício do cargo, devendo ser considerada a pontuação média obtida nas duas avaliações para aplicação da previsão do artigo 20 deste Decreto”.**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.195, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

**Art. 6º** Acrescenta o §3º, no artigo 26, com a seguinte redação:

**Art. 26 ...**

**“§3º O servidor que, na data da publicação deste decreto, contar mais de 30 (trinta) meses de efetivo exercício do cargo será submetido a uma única avaliação, devendo ser considerada a pontuação obtida para fins de aplicação da previsão do artigo 20 deste Decreto”.**

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Setembro de 2018

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/09/2018.  
Neiva de Barros Oliveira